

QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (ARTIGOS 42 e 80)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 42 – Os benefícios assegurados pelo Plano BD abrangem:</p> <p>I – Quanto ao participante:</p> <p>a) Suplementação da aposentadoria por invalidez;</p> <p>b) Suplementação da aposentadoria por idade;</p> <p>c) Suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição;</p> <p>d) Suplementação da aposentadoria especial;</p> <p>e) Suplementação do auxílio doença;</p> <p>f) Suplementação do abono anual.</p> <p>II – Quanto aos beneficiários:</p> <p>a) Suplementação de pensão;</p> <p>b) Pecúlio por morte;</p> <p>c) Suplementação do abono anual.</p>	<p>Art. 42 - Os benefícios assegurados pelo Plano BD abrangem:</p> <p>I – Quanto ao participante:</p> <p>a) Suplementação da aposentadoria por invalidez;</p> <p>b) Suplementação da aposentadoria por idade;</p> <p>c) Suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição;</p> <p>d) Suplementação da aposentadoria especial;</p> <p>e) Suplementação do auxílio-doença;</p> <p>f) Suplementação do abono anual;</p> <p>g) Benefício extraordinário temporário, como forma de distribuição de superávit registrado em reserva especial de revisão do plano nos termos da legislação aplicável, quando for o caso.</p> <p>II – Quanto aos beneficiários:</p> <p>a) Suplementação de pensão;</p> <p>b) Pecúlio por morte;</p>	<p>Incluir a previsão dentre os benefícios pagos pelo Plano de Benefício Definido da FAPECE para o pagamento de benefício extraordinário temporário para o caso de eventual revisão do plano decorrente da destinação de reserva especial em favor de assistidos e pensionistas em respeito ao disposto no § 1º.</p>

QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (ARTIGOS 42 e 80)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º - O Plano BD não poderá conceder benefícios que não estejam relacionados no <i>caput</i> deste artigo, ressalvados os casos em que seja criada a respectiva fonte de custeio e realizados os trâmites legais necessários à implantação da respectiva alteração regulamentar.</p> <p>§ 2º - Não será permitido o recebimento conjunto, pelo mesmo Participante Assistido, de mais de um benefício de renda continuada, exceto o abono anual e a situação em que o Participante Assistido for, também, beneficiário.</p> <p>§ 3º - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos beneficiários, a FAPECE poderá verificar a preservação de tais condições.</p>	<p>c) Suplementação do abono anual;</p> <p>d) Benefício extraordinário temporário, como forma de distribuição de superávit registrado em reserva especial de revisão do plano nos termos da legislação aplicável, quando for o caso.</p> <p>§ 1º - O Plano BD não poderá conceder benefícios que não estejam relacionados no <i>caput</i> deste artigo, ressalvados os casos em que seja criada a respectiva fonte de custeio e realizados os trâmites legais necessários à implantação da respectiva alteração regulamentar.</p> <p>§ 2º - Não será permitido o recebimento conjunto, pelo mesmo Participante Assistido, de mais de um benefício de renda continuada, exceto o abono anual e a situação em que o Participante Assistido for, também, beneficiário.</p> <p>§ 3º - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos beneficiários, a FAPECE poderá verificar a preservação de tais condições.</p>	

QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (ARTIGOS 42 e 80)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 4º - As importâncias não recebidas em vida pelo participante assistido, relativas às prestações vencidas e não prescritas, serão pagas aos beneficiários inscritos ou habilitados à suplementação de pensão, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias ao Plano BD, no caso de não haver beneficiários.</p> <p>§ 5º - O Participante Assistido ou beneficiário assistido, sob pena de suspensão do benefício, deverá submeter-se aos recadastramentos periódicos que vierem a ser realizados pela FAPECE.</p> <p>§ 6º - No caso de pagamento de benefício a menor ou a maior, a FAPECE efetuará os ajustes devidos, aplicando-se às diferenças as regras de cálculos de juros e correção monetária previstas no artigo 73 deste Regulamento.</p>	<p>§ 4º - As importâncias não recebidas em vida pelo participante assistido, relativas às prestações vencidas e não prescritas, serão pagas aos beneficiários inscritos ou habilitados à suplementação de pensão, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias ao Plano BD, no caso de não haver beneficiários.</p> <p>§ 5º - O Participante Assistido ou beneficiário assistido, sob pena de suspensão do benefício, deverá submeter-se aos recadastramentos periódicos que vierem a ser realizados pela FAPECE.</p> <p>§ 6º - No caso de pagamento de benefício a menor ou a maior, a FAPECE efetuará os ajustes devidos, aplicando-se às diferenças as regras de cálculos de juros e correção monetária previstas no artigo 73 deste Regulamento.</p> <p>§ 7º - No caso de se verificar a ocorrência de pagamento de benefício a maior, a FAPECE, sem prejuízo das medidas</p>	

QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (ARTIGOS 42 e 80)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 7º - No caso de se verificar a ocorrência de pagamento de benefício a maior, a FAPECE, sem prejuízo das medidas constantes do § 6º deste artigo, administrará as medidas cabíveis para, nos termos da lei, obter a reparação dos danos.</p>	<p>constantes do § 6º deste artigo, administrará as medidas cabíveis para, nos termos da lei, obter a reparação dos danos.</p>	

QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (ARTIGOS 42 e 80)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 80 - A cada balanço anual, será processada avaliação atuarial do Plano BD, por atuário legalmente habilitado, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.</p>	<p>Art. 80 – A apuração do resultado do Plano BD, ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, dar-se-á mediante o levantamento de suas demonstrações contábeis e de sua avaliação atuarial, ambas as atividades a serem processadas por profissionais legalmente habilitados em suas respectivas áreas de atuação e com registro nos respectivos órgãos profissionais competentes.</p> <p>Parágrafo Único – O equilíbrio técnico registrado nas demonstrações contábeis corresponderá a superávit ou déficit técnico acumulado e terá a seguinte destinação:</p> <p>I – No caso de superávit técnico acumulado, a constituição:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. de reserva de contingência, observado o limite percentual estabelecido pela legislação aplicável; b. de reserva especial para revisão do plano de benefícios com o saldo excedente de superávit técnico acumulado, após a constituição da reserva de contingência, atendidas as seguintes especificidades: <ul style="list-style-type: none"> i) a destinação de reserva especial será de responsabilidade do Conselho Deliberativo e envolverá forma de devolução, prazos, valores e condições mediante proposição do atuário responsável, mediante estudo 	<p>Adequar o regulamento do Plano de Benefício Definido da FAPECE para contemplar a previsão da adequada destinação do resultado técnico apurado ao final de cada exercício na forma da legislação aplicável, seja ele superávit ou déficit atuarial.</p>

QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (ARTIGOS 42 e 80)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>técnico, na forma da legislação aplicável e submetida ao órgão regulador, quando for o caso.</p> <p>ii) a utilização da reserva especial para melhoria dos benefícios dar-se-á sob a forma de benefício temporário extraordinário, não incorporado ao benefício mensal contratado, a ser pago enquanto houver recursos específicos destinados a este fim, devendo sua apuração observar condições, critérios, metodologia de cálculo dos valores individuais e proposta para pagamento estabelecidas na Nota Técnica Atuarial (NTA) do respectivo plano de benefícios;</p> <p>II – No caso de déficit técnico acumulado, elaboração e aprovação de plano de equacionamento até o final do exercício subsequente ao da respectiva apuração, observada a legislação aplicável.</p>	